

**Documentos da fase interna, conforme
Lei Estadual 19.581/2018**

Índice

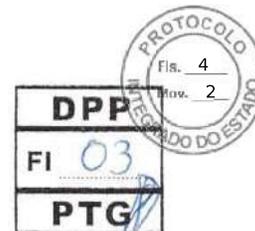
Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Termo de referência;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão administrativa de autorização do certame.

1) Solicitação de compras e serviços e justificativa



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenação-geral de Administração
Departamento de Infraestrutura e Materiais

Memorando nº 024/2019/DIM/DPPR

Curitiba, 04 de novembro de 2019.

À Coordenadoria-Geral de Administração

Assunto: Aquisição de Equipamentos de Ar Condicionado para a Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Ilmo. Coordenador,

Considerando:

- A solicitação da Coordenação-Geral de Administração (CGA) para abertura do presente, visando a aquisição de equipamentos de ar condicionado;
- A necessidade de instalação de equipamentos de ar condicionado em diversas sedes da DPPR, traduzidas em frequentes solicitações realizadas pelos responsáveis pela sede e/ou defensores;
- Os diversos processos correlatos a este tema que já estão instaurados;
- A eventual necessidade de substituição do aparelho, face ao envelhecimento do patrimônio e/ou condições inadequadas de remoção dos referidos equipamentos quando na desinstalação de uma sede que comprometem o funcionamento da máquina;
- As diversas condições de clima e temperatura nas sedes da DPPR e a **urgência no provimento destes equipamentos**, visto a frequente instalação de maneira precária de aparelhos aquecedores ou ventiladores;

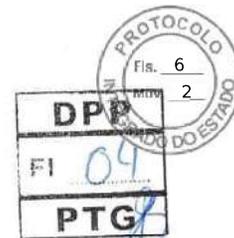
Tem-se o presente a finalidade de solicitar a aquisição de equipamentos de ar condicionado para serem utilizados nas sedes da DPPR.

A aquisição dos equipamentos tem por objetivo **atender, em regime de até 12 meses**, as demandas das sedes da DPPR e as salas cedidas pelo TJPR e pelas prefeituras onde a Defensoria se faz presente através destas parcerias.





Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenação-geral de Administração
Departamento de Infraestrutura e Materiais

Para o levantamento dos equipamentos, fora considerado uma capacidade de refrigeração de 650 BTU's por metro quadrado, valor este obtido conforme dimensionamentos de carga elétrica disponíveis das fabricantes *DAIKIN*, *KOMEKO* e da loja revendedora *LEROY MERLIN*. Este valor é uma boa estimativa para as topologias e funcionamento orgânico encontradas nas sedes da DPPR e nas salas disponibilizadas a Defensoria pelo TJPR.

Desta forma, tem-se de maneira preliminar uma estimativa para áreas a necessidade frigorígena do equipamento, conforme descrito na Tabela 01.

Tabela 1: Estimativa de capacidade frigorígena pela área do ambiente

ÁREA DO AMBIENTE [M²]	CAPACIDADE FRIGORÍGENA NECESSÁRIA [BTU]
ATÉ 13	9.000
14 ATÉ 18	12.000
19 ATÉ 27	18.000
28 ATÉ 37	24.000
38 ATÉ 46	30.000
47 ATÉ 73	48.000
74 ATÉ 92	60.000

Enfatiza-se que esta estimativa é comercial, visto que a determinação exata da capacidade frigorígena necessária é feita por um Engenheiro Mecânico e individualizada a cada ambiente com suas características singulares.

Desta forma, os equipamentos a serem adquiridos devem respeitar as especificações da Tabela 02.

Tabela 2: Quantitativo de Equipamentos de Ar Condicionado a serem adquiridos

QTDE.	TIPO APARELHO	CAPACIDADE FRIGORÍGENA	TENSÃO E Nº DE FASES
30	CONDENSADORA + EVAPORADORA INVERTER HI-WALL QUENTE E FRIO	9.000 BTU/h	220V BIFÁSICO*
30	CONDENSADORA + EVAPORADORA INVERTER HI-WALL QUENTE E FRIO	12.000 BTU/h	220V BIFÁSICO*





Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenação-geral de Administração
Departamento de Infraestrutura e Materiais

5	CONDENSADORA + EVAPORADORA INVERTER HI-WALL QUENTE E FRIO	18.000 BTU/h	220V BIFÁSICO*
10	CONDENSADORA + EVAPORADORA INVERTER HI-WALL QUENTE E FRIO	24.000 BTU/h	220V BIFÁSICO*
10	CONDENSADORA + EVAPORADORA INVERTER CASSETE QUENTE E FRIO	24.000 BTU/h	220V BIFÁSICO*
20	CONDENSADORA + EVAPORADORA INVERTER HI-WALL QUENTE E FRIO	30.000 BTU/h	220V BIFÁSICO*
20	CONDENSADORA + EVAPORADORA INVERTER CASSETE QUENTE E FRIO	30.000 BTU/h	220V TRIFÁSICO
10	CONDENSADORA + EVAPORADORA INVERTER PISO/TETO QUENTE E FRIO	48.000 BTU/h	220V TRIFÁSICO
20	CONDENSADORA + EVAPORADORA INVERTER CASSETE QUENTE E FRIO	48.000 BTU/h	220V TRIFÁSICO

*OBS: Equipamentos 220V monofásicos também serão aceitos. Equipamentos 250V monofásicos, por serem para redes 440/254V não serão aceitos.

Visando também a padronização dos equipamentos da DPPR, visto que a maioria absoluta dos 133 equipamentos já instalados nas sedes são da marca MIDEA CARRIER, recomenda-se que, se possível, sejam mantidas as especificações de fabricante. Os equipamentos devem possuir a função quente e frio, visto as diferentes necessidades das sedes durante o decorrer do ano e possuir a tecnologia INVERTER, que se traduz em uma maior otimização do compressor e consequente melhoria de eficiência e economia de energia.

Os equipamentos serão solicitados conforme a demanda e a contratação da instalação será individualizada e em processo extrínseco a presente solicitação. Visto a necessidade imediata dos equipamentos em diversas sedes, **tramitar com urgência o presente protocolo.**

Atenciosamente,

Lucas Todeschini Cussolin
Engenheiro Eletricista
Departamento de Infraestrutura e Materiais

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ



DESPACHO

REFERÊNCIA: P.16.178.477-0.

Curitiba, 05 de novembro de 2019.

Para: Coordenadoria de Planejamento (CDP).

Assunto: Aquisição de equipamentos de ar-condicionado para a Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).

Exmo. Coordenador,

1. Trata-se de procedimento instaurado pelo Departamento de Infraestrutura e Materiais (DIM), com fito em proceder a aquisição de equipamentos de ar-condicionado para a Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).
2. O quantitativo sugerido pelo DIM representa a substituição dos atuais equipamentos de propriedade da instituição, bem como ampliação do número de aparelhos instalados, haja vista demanda reprimida pelo equipamento.
3. Na toada de expansão, a Coordenadoria-Geral de Administração (CGA) tem adotado a perspectiva da seguinte expansão para o próximo ano: i) 01 (um) imóvel para os Núcleos Especializados com 60 (sessenta) estações de trabalho, haja vista planejamento institucional de robustecimento das equipes; ii) 04 (quatro) novas sedes de porte médio, com 25 (vinte e cinco) estações de trabalho cada; 20 (vinte) novas estruturações em salas de apoio ou espaços cedidos de pequeno porte, com a perspectiva de 08 (oito) estações de trabalho em cada unidade. Importa ressaltar que as novas locações, sempre que possível, impõem ao locador a responsabilidade de instalação dos condicionadores de ar, haja vista tratar de equipamento que agrega valor ao imóvel, ao passo que sua vida útil ultrapassa o prazo inicial de locação comumente proposto pela DPE/PR. Por outro lado, as salas de apoio ofertadas nos foros descentralizados não trazem esse equipamento e, portanto, possuem demanda imediata. Entende-se, logo, que o quantitativo sugerido é capaz de absorver a demanda atual.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

DPPR
Fls. _____
Rub. _____
PTG

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria-Geral de Administração

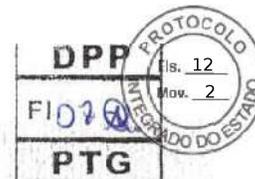
4. Nesse sentido, considerando o contido no Memorando inaugural (fls. 03-05) e com fulcro na Resolução DPG nº 182/2018, encaminham-se os autos para apreciação acerca do prosseguimento de contratação.
5. Caso consoante, tendo em vista sugestão de aquisição de equipamentos da marca Midea Carrier, ressaltando-se que, do ponto de vista gerencial, a unificação de uma mesma marca de equipamento trás maior eficiência na gestão de peças de reposição e contratação dos serviços de manutenção, sequenciar os autos à Coordenadoria Jurídica (COJ) para apreciação preliminar à elaboração da especificação técnica.
6. Após, retornar.

Atenciosamente,

MATHIAS LOCH
Coordenador-Geral de Administração



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenação de Planejamento

Procedimento n.º 16.178.477-0

DESPACHO

Trata-se de solicitação encaminhada pelo DIM em que solicita a aquisição de aparelhos de ar-condicionado. Justifica o pleito na necessidade de instalação do aparelho em alguns locais, bem como substituição de outros que se encontram fora do prazo de vida útil adequado.

A CGA manifestou-se concordando com a aquisição e o quantitativo indicado.

Considerando os motivos expostos no pedido inicial, principalmente da real necessidade de instalação de aparelhos em sedes de Curitiba, por exemplo, o que já foi levantado em procedimento de contratação do serviço de instalação, autorizo o prosseguimento do feito para a contratação solicitada, nos termos do artigo 21 da Resolução DPG n.º 182/2018.

Realize-se as anotações necessárias.

À CGA para instrução.

Curitiba, 06 de novembro de 2019.


NICHOLAS MOURA E SILVA
Coordenador de Planejamento

2) Declaração de existência de dotação orçamentária



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Planejamento

DESPACHO

Protocolo 16.178.477-0

Assunto: Retificação da Anotação Orçamentária – Licitação para Ata de Registro de Preços.

Ao Coordenador de Planejamento.

1. Certifico ter procedido com a **retificação** da Anotação Orçamentária, a fim de consignar no prognóstico de dispêndios orçamentários de 2020/2021 a aquisição de aparelhos de ar condicionado, conforme especificado às fls. 847 e 865, sendo anotados os seguintes valores às quantidades máximas a serem adquiridas:
 - a. Aos lotes homologados:
 - i. Lote 02: R\$ 50.100,00 (30 unidades);
 - ii. Lote 03: R\$ 13.000,00 (05 unidades);
 - iii. Lote 06: R\$ 106.630,00 (20 unidades).
 - b. Aos demais lotes:
 - i. Lote 01: R\$ 50.559,90 (30 unidades);
 - ii. Lote 04: R\$ 38.895,20 (10 unidades);
 - iii. Lote 05: R\$ 80.456,60 (10 unidades);
 - iv. Lote 07: R\$ 222.173,00 (20 unidades);
 - v. Lote 08: R\$ 118.191,90 (10 unidades);
 - vi. Lote 09: R\$ 250.746,60 (20 unidades);
2. Tendo procedido com a anotação, observa-se que esta não é uma Indicação Orçamentária com o comprometimento de recursos através do pré-empenho da despesa, uma vez tratar-se de procedimento licitatório para Registro de Preços.

Curitiba, 22 de setembro de 2020.

Luciano Sousa
Gestão Orçamentária

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908 - CEP 80.530-010
Centro Cívico – Curitiba - Paraná



ePROTOCOLO



Documento: **16.178.4770DespachoGO.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 22/09/2020 14:08.

Inserido ao protocolo **16.178.477-0** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 22/09/2020 14:07.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
5879ed97054c6cd7e292509fa7b82ab7.

Procedimento n.º 16.178.477-0

DESPACHO

1. Ciente do despacho da Gestão Orçamentária/CDP, atesto que a Anotação Orçamentária está em consonância com o Planejamento Institucional e está adequada ao Plano de Contingenciamento.
2. Retorne-se à Gestão de Editais/DCA, para sequência do procedimento.

Curitiba, 22 de setembro de 2020.

NICHOLAS MOURA E SILVA
Coordenador de Planejamento



ePROCOLO



Documento: **16.178.4770DespachoCDP.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Nicholas Moura e Silva** em 23/09/2020 08:41.

Inserido ao protocolo **16.178.477-0** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 22/09/2020 14:08.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
6adc9a3d0ef644864c67970811fed407.

3) Pesquisa de preço



ePROTOCOLO



Documento: **QuadrodeCotacoesAr.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Francini dos Santos Pelegrini** em 21/09/2020 14:41.

Inserido ao protocolo **16.178.477-0** por: **Francini dos Santos Pelegrini** em: 21/09/2020 14:36.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
ba1dfb4741fd5a2e6d845faa19f088f4.

4) Termo de referência



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

DPPR
FL. <i>62</i>
DCA <i>aw</i>



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Departamento de Compras e Aquisições

PROTOCOLO: 16.178.477-0

TERMO DE REFERÊNCIA PRELIMINAR

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de equipamentos de ar condicionado para as diversas Sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A presente contratação visa a aquisição de equipamentos de ar condicionado, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo:

QTDE	TIPO DO APARELHO	CAPACIDADE FRIGORÍGENA	TENSÃO E Nº DE FASES
30	Condensadora + evaporadora inverter hi-wall quente e frio	9.000 BTU/h	220V bifásico*
30	Condensadora + evaporadora inverter hi-wall quente e frio	12.000 BTU/h	220V bifásico*
05	Condensadora + evaporadora inverter hi-wall quente e frio	18.000 BTU/h	220V bifásico*
10	Condensadora + evaporadora inverter hi-wall quente e frio	24.000 BTU/h	220V bifásico*
10	Condensadora + evaporadora inverter cassete quente e frio	24.000 BTU/h	220V bifásico*
20	Condensadora + evaporadora inverter hi-wall quente e frio	30.000 BTU/h	220V bifásico*
20	Condensadora + evaporadora inverter cassete quente e frio	30.000 BTU/h	220V trifásico*
10	Condensadora + evaporadora inverter piso/teto quente e frio	48.000 BTU/h	220V trifásico*
20	Condensadora + evaporadora inverter cassete quente e frio	48.000 BTU/h	220V trifásico*

* Equipamentos 220V monofásicos também serão aceitos. Equipamentos 250V monofásicos, por serem para redes 440/254V, não serão aceitos.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, 1908 - 80530-010

2.2. Os equipamentos serão solicitados à CONTRATADA conforme necessidade da DPPR, em um período de até 12 (doze) meses.

2.3. A contratação da instalação será individualizada e em processo extrínseco a este, conforme demanda da DPPR.

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Os produtos devem ser novos, de primeiro uso, sem a presença de vícios aparentes e entregues em embalagens lacradas.

3.2. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, salvo se de melhor qualidade e a critério exclusivo da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

3.3. Produtos eventualmente rejeitados devem ser efetivamente substituídos por outros em conformidade com as especificações em até 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação da inconformidade ou defeito, sem ônus para a DPPR.

3.4. Os objetos utilizados na prestação dos serviços deverão ser de primeira qualidade e ser garantidos contra defeitos de fabricação de acordo com as regras e os prazos estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor e no Manual de Uso e Garantia do Produto do Fabricante.

3.5. Para todos os fins, a garantia de peças e serviços será regida pelo Código de Defesa do Consumidor.

3.6. Após a emissão e recebimento da Ordem de Fornecimento, os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis (prorrogáveis, no máximo, por igual prazo, a critério exclusivo da Defensoria Pública do Estado do Paraná, desde que solicitado tempestivamente pela fornecedora e apresentada devida justificativa).

3.7. A entrega deverá ser realizada no endereço do Almoxarifado Central da Defensoria Pública, localizada na Avenida São Gabriel, 433, Galpão 4, Condomínio Vitamar, Roça Grande, Colombo/PR; ou em outro endereço da Defensoria, localizado na região de Curitiba, especificado na Ordem de Fornecimento.

3.8. A entrega deve ocorrer em dia útil (previamente acordado com o responsável pelo recebimento que constará da ordem de fornecimento), em horário entre as 10h00 e as 16h00, ou conforme especificado na ordem de fornecimento.

4. DO PREÇO

4.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comunicação escrita do contratado/por ocasião de sua entrega, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.1.1. O Termo Circunstanciado referenciado acima poderá ser substituído por recibo, nas hipóteses previstas no artigo 73 da Lei 8.666/1993 e no artigo 123 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

5.2. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência.

5.3. A CONTRATADA deverá corrigir ou refazer todos os serviços que apresentarem quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar adequações, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.4. O objeto será recebido definitivamente pelo servidor responsável, mediante termo circunstanciado ou recibo, na forma do item X.1.1, após a verificação de sua qualidade e de sua adequação às cláusulas contratuais, em especial com relação às especificações técnicas.

5.4.1. No caso de recebimento definitivo de objeto cujo valor supere R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão específica pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.

5.4.2. Na hipótese de a verificação a que se refere este item não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que haja comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Departamento de Compras e Aquisições

5.5. Os recebimentos definitivo e provisório deverão ser realizados conforme prazos determinados no artigo 73 da Lei 8.666/1993 e no artigo 123 da Lei 15.608/2006, observado em todo o caso os eventuais prazos descritos em termo próprio.

5.6. O recebimento definitivo dos serviços fica condicionado à demonstração de cumprimento pela contratada de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se inclui a apresentação dos documentos pertinentes.

5.7. Os recebimentos provisório ou definitivo dos serviços não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

5.8. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação de todos os serviços indicados no instrumento contratual, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

5.8.1. Caso a prestação dos serviços seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do Termo de Referência.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Para a realização do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes certidões:

6.1.1. Fiscais de Débitos das receitas nos âmbitos municipal, estadual e federal;

6.1.2. Certidão de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

6.1.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

6.2. Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3º do artigo 5º da Lei 8.666/93, contados também do recebimento definitivo.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

DPPR
FL. 64
DCA <i>aw</i>



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Departamento de Compras e Aquisições

6.3. Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará a Nota Fiscal e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.

6.3.1. Caso alguma das certidões Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista, tenha seu prazo de validade expirado entre o recebimento definitivo e a data do pagamento, poderá o Departamento Financeiro, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do referido documento ou solicitar que a contratada o apresente.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

6.6. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

6.6.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015 [disponível em http://www.defensoriapublica.pr.gov.br/arquivos/File/Institucional/Conselho_Superior/Deliberacoes_2015/11_2015.pdf].

8. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Departamento de Compras e Aquisições

complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/1990.

8.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

Curitiba, 16 de janeiro de 2020.

GUNTHER FURTADO

Supervisor - Departamento de Compras e Aquisições

CAMILA FRANCESCETTI RODRIGUES WEINGRABER

Departamento de Compras e Aquisições

5) Parecer Jurídico

PARECER JURÍDICO Nº 115/2020

Protocolo 16.178.477-0

DIREITO ADMINISTRATIVO. ANÁLISE DE EDITAL DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS. RESERVA DE CONTRATAÇÃO A MICRO E PEQUENAS EMPRESAS QUE NECESSITA DE DEMONSTRAÇÃO DE VANTAJOSIDADE. PARECER Nº 055/2020. DILIGÊNCIAS.

Ao Departamento de Compras e Aquisições,

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de análise de minuta de edital de licitação que tem por objeto a formação de registro de preços para a aquisição de equipamentos de ar-condicionado.
2. Em fls. 16-46, há Parecer desta Coordenadoria Jurídica que opina pela possibilidade de realização de padronização das especificações técnicas, bem como pela possibilidade de padronização através da indicação de marca, desde que preenchidos os requisitos legais.
3. Após a definição do rito pela Coordenadoria-Geral de Administração, os autos foram encaminhados ao Departamento de Compras e Aquisições para a elaboração de termo de referência preliminar (fls. 57-58).
4. Na sequência, os autos foram remetidos à apreciação da Coordenadoria de Planejamento, que manifestou concordância com o objeto e demais condições para a aquisição (fl. 128).
5. Desse modo, deu-se início às cotações, tendo sido juntado aos autos quadro de cotações contendo os preços de mercado praticados por 10 empresas, cujos valores médios aferidos perfazem, para o exercício financeiro de 2020, o preço médio total de R\$ 882.389,10 (fl. 294).

6. Na fl.298 consta despacho certificando a realização de anotação orçamentária para o fim de consignar o prognóstico de dispêndio orçamentário para o exercício de 2020, visando eventual aquisição de equipamentos de ar-condicionado.

7. Assim, vieram os autos para a análise jurídica da minuta do edital de licitação que visa a formação de registro de preços para a aquisição de equipamentos de ar-condicionado.

8. De resto, solicita-se Parecer acerca da possibilidade de aplicação, quanto aos lotes 5 a 9 do termo de referência, do disposto no inc. III do art. 48 da Lei Complementar Federal 123/2006 (fl. 304).

9. É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

10. A disciplina legal da contratação em análise está contida na Lei Federal no 10.520/02, na Lei Complementar Federal no 123/06, na Lei Estadual no 15.608/07, na Lei Federal no 8.666/1993, a Lei Federal no 8.078/90 e o Decreto Estadual nº 2.734/2015 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber.

11. Acerca do Sistema de Registro de Preços, o Decreto Estadual nº 2.734/2015, dispõe em seu art. 9º que:

Art. 9.º A licitação para o SRP será realizada na modalidade de concorrência ou de pregão, presencial ou eletrônico, do tipo menor preço, nos termos da Lei n.º 15.608, de 2007, e será precedida de ampla pesquisa de mercado, com o uso de técnicas idôneas, dentre elas:

I - os preços existentes nos bancos de preços do Sistema GMS;

II - os preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;

III - cotações de fornecedores;

IV - preços de tabelas oficiais; e

V - preços constantes de banco de preços e homepages.

§ 1.º Os preços máximos serão fixados com base na pesquisa de mercado e outras referências permitidas em lei, como planilhas de composição de custos e tabelas oficiais.

[...]

12. De acordo com art. 10 do Decreto Estadual n° 2734/2015, o edital de licitação deverá conter as seguintes exigências, as quais se somam àquelas contidas nos incisos I a IV do §4° do art. 23 da Lei Estadual n° 15.608/2007¹:

Art. 10. Além das exigências previstas nos incisos I a V do § 4.º do art. 23 da Lei n. 15.608, de 2007, o edital de licitação para Registro de Preços contemplará, no mínimo, o seguinte:

I - estimativa de quantidades a serem adquiridas ou contratadas, segundo a conveniência e oportunidade, no prazo de validade do registro de preços;

II - indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços, ressalvada a hipótese prevista no § 2.º do art. 20-A deste Decreto. (Redação dada pelo Decreto 6897 de 17/05/2017)

III - a possibilidade ou não e o limite da adesão de outros órgãos e entidades;

IV - prazo de validade da ata de registro de preços; e

V - previsão do cancelamento do registro de preços por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

[...]

13. Oportuno observar que a Lei n° 8.666/93 recomenda que as compras sejam realizadas pelo sistema de registro de preços, sempre que possível. A referida lei geral de licitações estabelece, ademais, que a seleção das propostas será feita mediante concorrência e o certame licitatório deverá ser precedido de ampla pesquisa de mercado, a qual terá prazo de validade de no máximo um ano.

14. A disciplina legal a ser adotada na fase preparatória à realização do pregão (Lei n° 10.520/02) estabelece que no edital a autoridade competente fará constar as normas que disciplinam o procedimento (fl. 306), o objeto do certame (fl. 307), as exigências de habilitação (fls. 307), os critérios de aceitação das propostas (fls. 309), as sanções por

¹ § 4º. Nos editais deverá constar:

I - estipulação prévia do sistema de controle, reajuste e atualização dos preços registrados, segundo os critérios fixados no regulamento;

II - prazo de validade do registro;

III - estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Administração, na medida de suas necessidades e segundo a conveniência do serviço, durante o prazo de validade do registro;

IV - sanções para a recusa injustificada do benefício ao fornecimento dos bens ou prestação dos serviços, dentro do limite máximo previsto;

inadimplemento (fl. 319) e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento (art. 3º, I).

15. Já o regramento do Sistema de Registro de Preços trazido pelo §4º do art. 23 da Lei Estadual nº 15.608/2007, assevera que o edital obrigatoriamente deverá conter os seguintes ítems:

- I - estipulação prévia do sistema de controle, reajuste e atualização dos preços registrados, segundo os critérios fixados no regulamento;
- II - prazo de validade do registro;
- III - estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Administração, na medida de suas necessidades e segundo a conveniência do serviço, durante o prazo de validade do registro;
- IV - sanções para a recusa injustificada do benefício ao fornecimento dos bens ou prestação dos serviços, dentro do limite máximo previsto;
- V - previsão de cancelamento do registro por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

16. Em atendimento ao inciso, I, do §4º do art. 23 da Lei Estadual nº 15.608/2007, o edital estabelece em sua cláusula 15.11. (fl. 317) que: “os preços registrados na presente Ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados”.

17. Já o prazo de validade do registro (12 meses) se encontra previsto na cláusula 15.6 do edital (fl. 317).

18. As especificações e estimativa das quantidades a serem possivelmente adquiridas estão presentes no anexo I do termo de referência (fl. 322).

19. O requisito estabelecido pelo inciso V, do §4º do art. 23, da Lei Estadual nº 15.608/2007 foi atendido pelo edital e está previsto no anexo IX (fl. 336).

20. Desse modo, temos que, formalmente, o edital atende às exigências do regramento legal sobre o tema

21. O mesmo se pode dizer com relação a instrução processual da fase interna do pregão eletrônico - exceto com relação a declaração do ordenador de despesas - cujas etapas estão a seguir elencadas: i) autuação de processo administrativo (fl. 1); ii) requisição do objeto e apresentação das justificativas da necessidade de aquisição (fls. 4-8); iii) autorização de

prosseguimento do feito pela Coordenadoria de Planejamento (fl. 12); iv) elaboração de termo de referência (fls. 122-127); v) pesquisa de mercado (fls. 130-296); vi) anotação orçamentária (fls. 298); vii) declaração do ordenador de despesas (**não consta**); viii) elaboração da minuta do edital (fls. 306-325).

22. De resto, verifica-se, no que pertine ao termo de referência (fls. 122-127), que houve a observância dos requisitos elencados no inciso I, do art. 3º, da Lei nº 10.520/02, não havendo necessidade de ajustes.

23. Quanto à pesquisa de preços, observa-se que houve o cuidado de se buscar por fontes diversas, de modo a compor uma visão mais próxima da realidade do mercado, em consonância com o posicionamento atual do Tribunal de Contas da União, de acordo com o qual a análise da adequação dos valores considerados em vista da realidade de mercado e a ampliação/diversificação das fontes das informações coletadas são fatores imprescindíveis para a qualidade da pesquisa de preços (TCU, Acórdão nº 868/2013 – Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer, j. em 10.04.2013).

24. Por fim, indaga o Departamento de Comprar e Aquisições acerca da possibilidade de aplicação, quanto aos lotes 5 a 9 do termo de referência, do disposto no inc. III do art 48 da Lei Complementar 123/2006².

25. Não há óbice a inclusão de reserva de 25% do objeto para a contratação de micro e pequenas empresas. Contudo, salvo melhor entendimento, o dispositivo somente pode ser aplicado caso fique demonstrado que: a) há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; b) o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte é vantajoso para a administração pública (art. 49. LC 123/06).

² Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:
(...)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

26. Quanto ao atendimento o atendimento do item “b”, não resta demonstrado nos autos, devendo o procedimento ser instruído nesse sentido, caso se deseje a aplicação do inc. III do art 48 da Lei Complementar 123/2006.

27. Para melhor análise do tema, encaminha-se anexo o Parecer Jurídico nº 055/2020, que analisou precisamente a questão da reserva de fração a que faz alusão o presente protocolo.

28. Relativamente aos itens 6.2 “i”; 12.1 “i”; 12.1 “j”, temos que se encontram formalmente de acordo com a legislação de regência.

3. CONCLUSÃO

29. Ante o exposto, conclui-se que a instrução processual e a minuta do edital (fls. 306-321), encontram-se formalmente de acordo com a legislação de regência, exceto no que se refere à ausência de declaração do ordenador de despesas, prevista no art. 40, inc I, alínea “d”, da Lei Estadual 15.608/07, a qual deverá ser juntada aos autos.

30. A eventual aplicação do inc. III do art 48 da Lei Complementar 123/2006, necessitaria da demonstração nos autos de que o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte é vantajoso para a administração pública (art. 49. LC 123/06), nos termos do Parecer Jurídico nº 055/2020, que segue anexo.

31. É o parecer.

Curitiba, 08 de maio de 2020.

Ricardo Meneses da Silva
Coordenador Jurídico



ePROCOLO



Documento: **11516.178.4770AnalisedeEditaldeLicitacaoAquisicaodearcondicionado.pdf**.

Assinado por: **Cézar Augustus Simão** em 11/05/2020 08:55.

Inserido ao protocolo **16.178.477-0** por: **Cézar Augustus Simão** em: 11/05/2020 08:54.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
6f7a99ba7142c6fdb275c7ca07a5b403.

**6) Decisão administrativa de
autorização do certame**



Procedimento nº 16.178.477-0

DECISÃO

Trata-se de procedimento instaurado a partir de solicitação do Departamento de Compras e Materiais para aquisição de aparelhos de ar-condicionado para a Defensoria Pública do Estado do Paraná.

A fim de se evitar tautologia, reporta-se ao relatório da decisão da Defensoria Pública-Geral às fls. 401/404. Denota-se que na mencionada decisão, a Defensoria Pública-Geral autorizou a abertura da fase externa do procedimento.

Houve a juntada do “Edital de Licitação nº 021/2020 – Pregão Eletrônico” (fls. 405/437), publicação do extrato do edital (fls. 438/439), pedido de esclarecimento (fls.440/442), documentações dos licitantes (fls. 443/800), “Termo de Adjudicação” (fls. 802/803), informações complementares (fls. 809/845), “Termo de Homologação (fls.847), ata da sessão e informações complementares (fls. 848/857), publicação do extrato da homologação (fls. 858/859).

O Departamento de Compras e Aquisições informou às fls. 860/861 que os lotes 1, 4, 5, 7, 8 e 9 do Pregão Eletrônico nº 021/2020 restaram fracassados (publicação do resultado à fl. 859); a Coordenadoria-Geral de Administração, por sua vez, determinou ao DCA a reestruturação do quadro de cotações de fl. 296, avaliação orçamentária e demais providências necessárias para republicação do certame (fl. 862).

Através do despacho de fls. 864/865, a Gestão e Pesquisa promoveu a correção do cálculo das médias de itens e a Gestão Orçamentária procedeu a retificação da anotação orçamentária (fl. 866).

À fl. 867 foi atestada que a anotação orçamentária está em consonância com o Planejamento Institucional e está adequada ao Plano de



Contingenciamento e às fls. 869/901 foram procedidos ajustes na minuta do edital.

O Departamento de Compras e Aquisições encaminhou o procedimento a este gabinete para *“nova autorização de abertura da fase externa da licitação pelo Exmo. Defensor Público-Geral, uma vez que alguns lotes não foram adjudicados durante a primeira sessão licitatória, conforme documentos de fls. 849-859”* (fl. 902).

Vieram os autos, é o relatório.

Verifica-se a concreta hipótese de **licitação fracassada** em relação aos lotes 1, 4, 5, 7, 8 e 9 do Pregão Eletrônico nº 021/2020, ou seja, nenhum proponente foi selecionado em decorrência da desclassificação das propostas (ata da sessão e informações complementares de fls. 848/857).

Nos processos de licitações que restam fracassados, pode ser aplicado o disposto no artigo 48, § 3º, Lei 8.666/93, sendo assim observada solução diversa da adotada em procedimentos desertos. Senão vejamos:

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou **todas as propostas forem desclassificadas**, a administração poderá fixar aos licitantes **o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação** ou de **outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo**, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. (grifos nossos)

Observa-se que na hipótese contida no artigo acima mencionado, seria possível a abertura de prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação.

No entanto, tal hipótese prevista na lei não é a adequada para o deslinde do caso em análise, uma vez que as empresas foram desclassificadas ou por excederem o valor máximo do lote ou em razão da especificação técnica do objeto ou, ainda, por não enviarem documento necessário. Ademais, a abertura do mencionado prazo de oito dias se trata de ato discricionário da Administração. Com efeito, da leitura do disposto no artigo 48, § 3º, Lei 8.666/93,



é possível concluir, com clareza, que a Administração poderá ou não conceder tal prazo, ou seja, trata-se de discricionariedade da Administração Pública.

Oportuna a análise da discricionariedade, uma vez que esta não consiste na simples escolha pela Administração Pública, mas sim, *na liberdade de ação administrativa, dentro dos limites permitidos em lei*, conforme leciona Hely Lopes Meirelles em sua obra Direito Administrativo Brasileiro.

A Administração Pública, portanto, detém liberdade na escolha do que lhe é mais conveniente e oportuno, desde que relacionado aos termos técnicos da licitação. Neste entendimento, demonstra-se conveniente e oportuna a republicação do edital pois oportuniza novas propostas economicamente vantajosas para a Administração Pública.

No mais, considerando a natureza das desclassificações, bem como a falta de vantajosidade para a administração pública, resta clara a ausência de conveniência e oportunidade na concessão do prazo previsto no artigo 48, § 3º da Lei 8.666/93.

Ainda, ressalta-se que a republicação do Edital não acarreta qualquer prejuízo à Administração Pública, pelo contrário, garante forma mais ampla de competitividade entre os fornecedores. Assim, demonstra-se conveniente, oportuno e adequado republicar o Edital pelos fatos e fundamentos demonstrados na presente decisão.

Ante o exposto, diante do contido nos autos demonstrando a licitação ter restado fracassada, **autorizo a republicação do edital** em relação aos lotes 1, 4, 5, 7, 8 e 9.

Sigam os presentes à Coordenadoria-Geral de Administração para que, pelo departamento competente, proceda às diligências cabíveis.

Curitiba, 23 de março de 2021.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

Documento: **16.178.4770ArCondicionallicitacaofracassadaRepublicacaoEdital.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Eduardo Piao Ortiz Abraao** em 25/03/2021 12:14.

Inserido ao protocolo **16.178.477-0** por: **Clovis Augusto Veiga da Costa** em: 25/03/2021 11:50.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
a1bd8a3fb25847bcbae8f0634c038ca7.